

Relato sobre outros requisitos legais

7. É também nossa opinião que a informação financeira constante do Relatório de Gestão é concordante com as demonstrações financeiras individuais do exercício de 2012 e que o relato sobre as práticas de governo societário inclui os elementos exigíveis ao Banco nos termos do Artigo 245º-A do Código dos Valores Mobiliários.

Lisboa, 26 de Fevereiro de 2013



Deloitte & Associados, SROC S.A.
Representada por Maria Augusta Cardador Francisco



RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAIS

1. Em cumprimento das disposições legais e estatutárias aplicáveis, o Conselho Fiscal emite o presente Relatório e Parecer sobre o Relatório de gestão e restantes documentos de prestação de contas individuais da sociedade **BANCO SANTANDER TOTTA, S.A.**, apresentados pelo Conselho de Administração, relativamente ao exercício de 2012.
2. O Conselho Fiscal, ao longo do exercício em análise, acompanhou a gestão do **BANCO SANTANDER TOTTA, S.A.** e a evolução dos seus negócios, designadamente mediante contactos com os seus responsáveis, bem como da leitura das actas das reuniões do Conselho de Administração. Efectuou reuniões com regularidade, nas quais, por via de regra, contou com a presença de membros do Conselho de Administração, do Revisor Oficial de Contas e do Director de Coordenação de Contabilidade e Controlo de Gestão e obteve todos esclarecimentos solicitados e dispôs da documentação que considerou necessária ao desempenho das suas funções de fiscalização.
3. O Conselho Fiscal procedeu ainda à verificação do cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis, e das instruções emanadas pelo Banco de Portugal, não tendo detectado situações de incumprimento e exerceu as suas competências em conformidade com o estabelecido no artº 420º do Código das Sociedades Comerciais tendo, designadamente, apreciado as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos utilizados na elaboração da informação financeira e fiscalizado a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna.
4. O Conselho Fiscal apreciou a Certificação Legal das Contas, emitida nos termos da legislação em vigor pelo Revisor Oficial de Contas, a qual mereceu o seu acordo.
5. Em consequência do trabalho desenvolvido, o Conselho Fiscal considera que o Relatório do Conselho de Administração e as Demonstrações financeiras individuais (Balanço em 31 de Dezembro de 2012, Demonstração dos resultados, do Rendimento Integral, das Alterações no Capital Próprio e dos Fluxos de Caixa do exercício findo naquela data e o correspondente Anexo às Demonstrações financeiras), são adequados à compreensão da situação patrimonial da sociedade no fim do exercício e à forma como se formaram os resultados e se desenrolou a actividade.
6. O Conselho Fiscal salienta toda a colaboração e apoio que obteve do Conselho de Administração e dos Serviços.

PARECER

Em consequência do acima referido, o Conselho Fiscal é de parecer que estão reunidas as condições para que a Assembleia-Geral do **BANCO SANTANDER TOTTA, S.A.** aprove:

- a) O Relatório do Conselho de Administração e as Contas individuais do exercício de 2012;
- b) A proposta de aplicação de resultados formulada pelo Conselho de Administração no seu relatório.

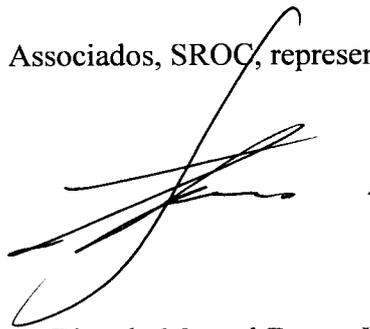
Lisboa, 27 de Fevereiro de 2013

O CONSELHO FISCAL

Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha (Presidente)



Mazars & Associados, SROC, representada por Fernando Vieira (Vogal)



Ricardo Manuel Duarte Vidal Castro (Vogal)

